



Câmara Municipal
de
Jundiaí

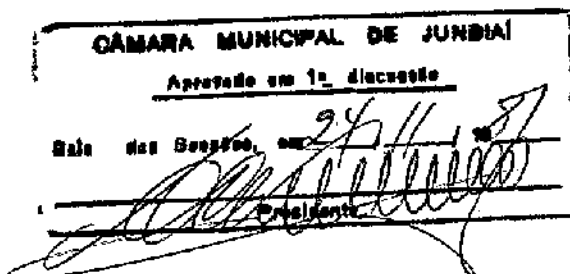
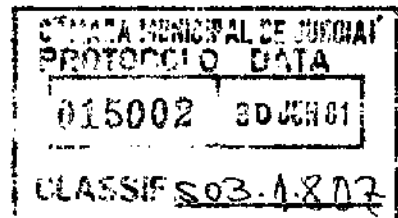
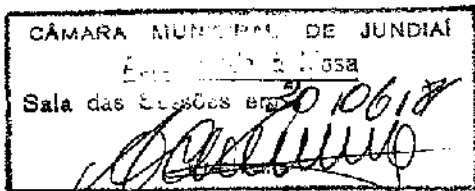
Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.551

Assunto: Institui a SEMANA DA ENFERMAGEM, e dá providências correlatas.

lei decretada n.º 2608 de 26/11/81
LEI N.º 2535, DE 01/12/81
Arquive-se
Diretor Legislativo
10/ 12 / 81

Proc. N.º 15.002
Clas. 503.1807



PROJETO DE LEI Nº 3.551

Art. 1º - É instituída a SEMANA DA ENFERMAGEM, no Município de Jundiaí, a ser comemorada, anualmente, do dia 12 a 20 do mês de maio.

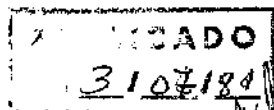
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemorações alusivas à semana, em colaboração com as entidades educacionais ligadas à atividade profissional e associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30-06-1981

JOSE RIVELLI





(Projeto de Lei nº 3.551 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

A dedicação e o zelo dos que exercem a enfermagem, quer no auxílio direto e indispensável ao médico, quer na humana atenção dada ao paciente, é por todos reconhecida.

Nada mais justo que se homenageie, oficialmente, esta respeitável classe, instituindo-se a Semana da Enfermagem.

Temos certeza que os nobres Pares entenderão e aprovarão este projeto.


JOSE RIVELLI

*

m.c

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de 07 de 19 81

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de Julho de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.662

PROJETO DE LEI Nº 3.551

PROC. Nº 15.002

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a SEMANA DA ENFERMAGEM, em Jundiaí, a ser comemorada, anualmente, do dia 12 a 20 do mês de maio.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemorações alusivas à semana, em colaboração com as entidades educacionais ligadas à atividade profissional e associações que tenham vínculo com a classe.

A comemoração instituída por essa lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de julho de 1981

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

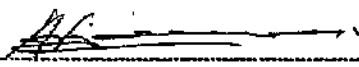
FLS. 6
REC. 14002
Aba

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de Julho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

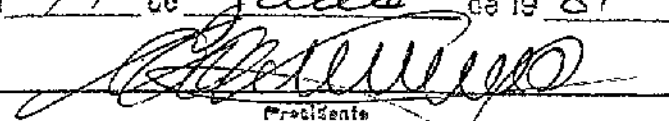
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de Julho de 19 81

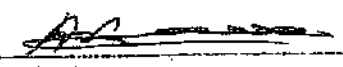

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de Julho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

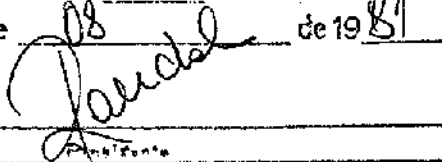
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dirlio Suprelli

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 03 de 08 de 19 81


Assinatura



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.002

PROJETO DE LEI Nº 3.551, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que institui a SEMANA DA ENFERMAGEM e dá providências correlatas.

PARECER Nº 784

O projeto em tela se encontra formalmente instruído, preenchendo os requisitos legais e constitucionais que regem a matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 31-07-1981

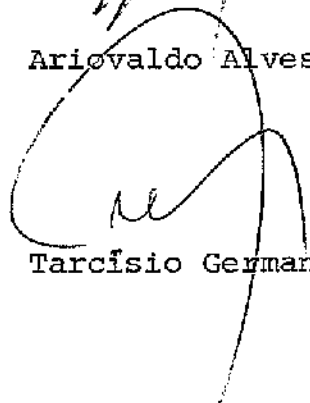
Duílio Buzaneli,
Relator.

Aprovado em 4-8-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Edmar Correia Dias

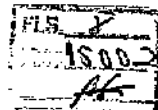
Ariovaldo Alves


Tarcísio Germano de Lemos

*

SS

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
193ª	19.A	P.O. P.O.S			24.11.81
O sr. ANTONIO TAVARES (Parecer da CAG) - Sr. Presidente. Sr. Vereadores. Semana da Enfermagem. - A enfermeira ou enfermeiro, no nosso modo de entender precisam realmente ser lembrados, e serem lembrados todos os dias, todos os instantes, e esse projeto de lei do ver. Rivelli vem instituir a Semana da Enfermagem. Muito bem lembrado, para que nos lembremos daqueles que cuidam dos doentes em todos os momentos; aqueles que se dedicam de corpo e alma aos doentes, sendo importantes na escala, em nosso modo de entender, idênticos aos médicos, porque o médico é aquele que receita, que opera, que orienta, mas aquele que acompanha o doente a todos os instantes é a classe de enfermagem. Realmente se analisarmos, em grau de importância, sr. Presidente, nós ficaríamos até confusos, porque realmente os enfermeiros tem uma grande dose muito grande do sucesso de um médico dentro de um hospital. Portanto, nobre vereador, está de parabéns por instituir a semana da enfermagem, uma classe que, no nosso modo de entender, tem a mesma importância que a do médico, só que não recebe a importância que o médico recebe; recebe salário normalmente irrisório, salário que não paga a sua responsabilidade próximo ao leito de um enfermo. Portanto, está de parabéns, e o nosso parecer é favorável e pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais membros da comissão. - Acompanham o parecer: José Rivelli, Jorge Roque de Moura, Duílio Buzanelli, substituindo o ver. Tozeto, e Pedro Oswaldo Beagin, substituindo o ver. Lázaro Rosa. O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer. - O projeto está apto para a 2ª. discussão. - Está em 2ª. discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO. - LEI DECRETADA PELA CASA. - -					



(Proc. nº 15.002 - L.D. nº 2 608)

PROJETO DE LEI Nº 3 551

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

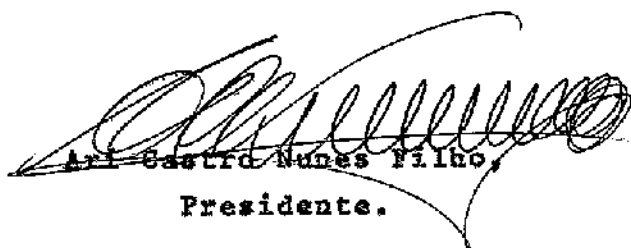
Art. 1º - É instituída a SEMANA DA ENFERMAGEM, - no Município de Jundiaí, a ser comemorada, anualmente, do dia 12 a 20 do mês de maio.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemorações alusivas à semana, em colaboração com as entidades educacionais ligadas à atividade profissional e associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um (26-11-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

10
15002
RS

Of.PM.11-81-27.

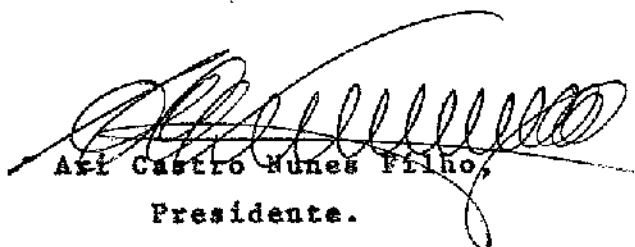
Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávare,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 551, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

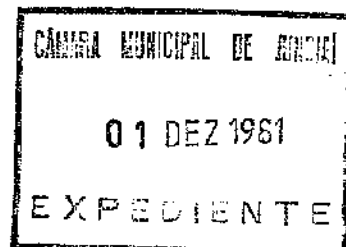
ANEXO: duas vias da lei.

v.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

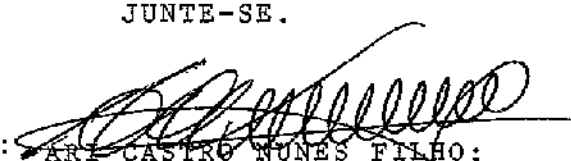
GP.L. 281/81



1500-2
11

Jundiá, 01 de dezembro de 1981

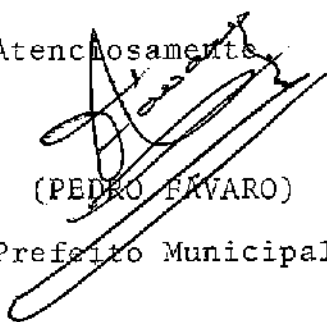
JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente: 
ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-01-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 551, bem como cópia da lei nº
2535, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

mabp



LEI Nº 2535 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a SEMANA DA ENFERMAGEM, no Município de Jundiaí, a ser comemorada, anualmente, do dia 12 a 20 do mês de maio.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemorações alusivas à semana, em colaboração com as entidades educacionais ligadas à atividade profissional e associações que tenham vínculo com a classe.

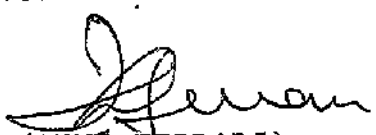
Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

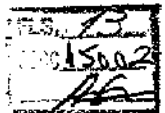
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



**LEI No. 2535
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É instituída a SEMANA DA ENFERMAGEM, no Município de Jundiaí, a ser comemorada, anualmente, do dia 12 a 20 do mês de maio.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemorações alusivas à semana, em colaboração com as entidades educacionais ligadas à atividade profissional e associações que tenham vínculo com a classe.

Artigo 3o. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 21.7.1981 DAJ Gravado em 21.7.1981 SR 10/81 5810

ANEXOS

Ex. 1/4 - 1/7/81 AF - 1/5/6 - 1/7/81 AF - 1/7. 1/8/81 AF -
1/8/13 - 10/12/81 AF -

AUTUADO EM 296,81

Director Legislativo